

§ 4º As atribuições do validador de que trata o § 3º, deste artigo, serão previstas em portaria do dirigente máximo da Seduc.

Art. 6º Os valores das bolsas de que trata este Decreto constam de seu Anexo Único.

Parágrafo único. Portaria do dirigente máximo da Seduc definirá o tempo de dedicação do docente à ação “Professor Aprendiz”, conforme bolsa concedida.

Art. 7º As bolsas da ação “Professor Aprendiz” serão pagas, mensalmente, pela Seduc, por meio de crédito, diretamente em conta-corrente aberta em nome do professor selecionado.

Art. 8º A Seduc poderá cancelar ou suspender a concessão da bolsa a qualquer tempo, caso constatado o não cumprimento pelo professor de suas obrigações constantes do Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 9º A desistência do professor antes de encerrada a vigência do Termo de Compromisso deverá ser justificada e previamente comunicada à Seduc.

Parágrafo único. Na situação do caput, deste artigo, o professor:

I - receberá o valor da bolsa proporcional aos dias de atividades desenvolvidas no mês em referência, após aprovação de seu relatório mensal abrangendo o respectivo período de dedicação.

II - aguardará o período de 60 (sessenta) dias a contar da desistência formalizada para poder participar de outro processo seletivo envolvendo a ação “Professor Aprendiz”.

Art. 10. É vedada a acumulação de bolsas de igual natureza da ação “Professor Aprendiz”, em qualquer esfera de governo.

Art. 11. A Seduc, por portaria, definirá procedimentos complementares porventura necessários à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº34.607, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

VALORES DAS BOLSAS DA AÇÃO PROFESSOR APRENDIZ, PERTENCENTE AO PROGRAMA CEARÁ EDUCA MAIS

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$)
Bolsa de Inovação ou Extensão Tecnológica	I	1. Doutor ou Notório Saber:	4.560,00
	II	1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	3.800,00
		1. Doutor:	
	III	1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos.	3.040,00
		ou	
		2. Mestre:	
		2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	
	IV	1. Doutor	2.660,00
		ou	
		2. Mestre:	
		2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos.	
	V	ou	1.900,00
		3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:	
		3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	
		1. Mestre	
	VI	ou	1.520,00
		2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:	
		2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	
		ou	
	VII	3. Graduado:	1.140,00
		3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	
		1. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:	
		ou	
	VIII	2. Graduado:	760
		2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	
		ou	
		3. Técnico:	
	IX	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	5.200,00
		1. Graduado:	
		ou	
		2. Graduando:	
	X	2.1. Últimos 3 semestres;	3.800,00
		2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.	
		ou	
		3. Técnico:	
	XI	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	2.800,00
		ou	
		4. Nível Médio:	
		4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	
Bolsa de Pesquisa	I	1. Graduando:	5.200,00
		1.1. Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação;	
		1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.	
	II	ou	3.800,00
		2. Técnico:	
		ou	
	III	3. Nível Médio:	2.800,00
		3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	
		1. Nível Médio.	
	II	Mestre ou Doutor há, no mínimo 10 anos com comprovada publicação em periódicos científicos e experiência na formação de mestres e doutores.	5.200,00
		II	
		Mestre ou Doutor há, no mínimo 5 anos com comprovada publicação em periódicos científicos.	
	III	III	2.800,00
		Mestre ou Doutor com menos de 5 anos de titularidade.	

*** **

DECRETO Nº34.608, de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DE USO SUSTENTÁVEL DA CATEGORIA DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DENOMINADA HORTO DO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art.225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231/2021, que reformulou a Política Estadual do Meio Ambiente, definindo competências e responsabilidades de órgãos e entidades estaduais, dispondo sobre medidas de eficiência administrativa com foco no modelo de gestão por resultados e institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA, e, o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma Área de Proteção Ambiental é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; CONSIDERANDO a necessidade da participação efetiva do poder público e da sociedade nas questões ambientais referentes a gestão dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos existentes na região da APA do Horto do Padre Cícero, de acordo com os princípios do Desenvolvimento Sustentável e da Solidariedade Intergeracional; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, com área de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares), situado no município de Juazeiro do Norte, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto, sendo as coordenadas apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Parágrafo único. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero:

- I – Conservação da fauna e da flora, especialmente das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- II – Ordenação dos processos de uso e ocupação em consonância as diretrizes do Plano Diretor;
- III – Proteção dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos;
- IV – Conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em consonância com o Plano da Sub-Bacia hidrográfica do rio Salgado;
- V – Manejo sustentável dos recursos naturais, fundamentado na economia criativa;
- VI – Promoção do turismo de base sustentável;
- VII – Recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º Na APA do Horto do Padre Cícero, fica vedado:

I - A utilização das Áreas de Preservação Permanente nos termos previstos nos artigos 4º e 7º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ressalvados os casos previstos no Art. 8º da referida Lei.

- II - Desmatamentos e queimadas sem a devida autorização do órgão competente;
- III - Caça predatória, matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres;
- IV - Introdução de espécies exóticas em desacordo com as IN da SEMA, nº 05/2021;
- V - Qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA do Horto do Padre Cícero, incluindo o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;
- VI - Construção de lixões ou aterros sanitários;
- VII - A destruição do patrimônio material e imaterial de valor histórico, cultural e paisagístico da região, assim considerado pelo Poder Público competente;

- VIII - Uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;
- IX - O desenvolvimento de atividades de mineração que importem em degradação ambiental e descaracterização da paisagem;
- X - Instalação de parques industriais que promovam degradação e poluição generalizadas.
- XI - A instalação de parques eólicos que possam descaracterizar a paisagem.
- XII - A promoção de atividades econômicas em desacordo com a legislação ambiental brasileira.

Art. 4º Quando do processo de implantação e manejo da APA do Horto do Padre Cícero, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Consideração da possibilidade da gestão em mosaico;
- II - Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);
- III - Um programa permanente de recuperação de áreas degradadas;
- IV - Um projeto de reflorestamento com espécies nativas da flora para áreas desmatadas;
- V - Campanhas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
- VI - Estabelecimento de Programa contínuo e sistemático de Educação Ambiental, em articulação com as Secretarias de Educação do Município de Juazeiro do Norte e do Estado do Ceará, bem como em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) presentes no território.

Art. 5º A localização, construção, instalação, modificação e operação de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA do Horto do Padre Cícero, precisarão passar por prévio licenciamento ambiental concedido pela SEMACE, exceto os casos previstos no Inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Estão sujeitos à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades de alto potencial de impacto ambiental, conforme previsto no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 2º A SEMACE constatando que o empreendimento, obra ou atividade possui pequeno potencial de impacto ambiental, mediante Parecer Técnico, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 3º O município de Juazeiro do Norte poderá realizar licenciamento ambiental desde que o empreendimento, obra ou atividade seja causadora de impacto ambiental de âmbito local, como estabelecido nas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

Art. 6º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) gerir a APA do Horto do Padre Cícero, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º A APA do Horto do Padre Cícero contará com a atuação de um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio de representante designado pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho será criado por ato legal específico no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, municipal e federal, representantes da sociedade civil e das comunidades residentes na APA do Horto do Padre Cícero.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§ 4º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 5º Dar-se-á a posse dos Conselheiros mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), podendo ainda ser dada posse dos membros faltantes em instrumentos posteriores.

Art. 8º O Plano de Manejo da APA do Horto do Padre Cícero deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, e aprovado pelo Conselho Consultivo, garantindo sua participação em todas as etapas.

Art. 9º Fica facultada, mesmo não existindo a obrigatoriedade legal, a proposta de criação de Corredores Ecológicos ligando a APA do Horto do Padre Cícero às outras unidades de conservação mediante conexão ecológica proporcionada pelo rio Salgado.

Art. 10. Os Cartórios de Imóveis do Município de Juazeiro do Norte, somente registrarão os loteamentos e desmembramentos previstos para serem implantados dentro do perímetro da APA do Horto do Padre Cícero, após expedida a licença pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.608, DE 29 DE MARÇO DE 2022 MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO

Imóvel: APA DO HORTO DO PE.CÍCERO

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

U.F.:BR

Área(ha):1.003,4606

Perímetro(m):16.396,46

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.208.770,350m e E 463.104,390m; deste segue com azimute de 156°37'26" por uma distância de 118,41m até o vértice-M-0002, de coordenadas N 9.208.661,661m e E 463.151,369m; deste segue com azimute de 224°16'14" por uma distância de 171,33m até o vértice-M-0003, de coordenadas N 9.208.538,978m e E 463.031,771m; deste segue com azimute de 185°33'24" por uma distância de 259,10m até o vértice-M-0004, de coordenadas N 9.208.281,094m e E 463.006,682m; deste segue com azimute de 153°04'26" por uma distância de 196,32m até o vértice-M-0005, de coordenadas N 9.208.106,057m e E 463.095,583m; deste segue com azimute de 102°07'57" por uma distância de 134,98m até o vértice-M-0006, de coordenadas N 9.208.077,687m e E 463.227,553m; deste segue com azimute de 84°29'29" por uma distância de 229,70m até o vértice-M-0007, de coordenadas N 9.208.099,737m e E 463.456,192m; deste segue com azimute de 74°48'16" por uma distância de 250,57m até o vértice-M-0008, de coordenadas N 9.208.165,416m e E 463.698,003m; deste segue com azimute de 343°27'37" por uma distância de 334,22m até o vértice-M-0009, de coordenadas N 9.208.485,811m e E 463.602,856m; deste segue com azimute de 44°31'56" por uma distância de 391,24m até o vértice-M-0010, de coordenadas N 9.208.764,711m e E 463.877,238m; deste segue com azimute de 92°22'59" por uma distância de 202,41m até o vértice-M-0011, de coordenadas N 9.208.756,296m e E 464.079,471m; deste segue com azimute de 107°20'30" por uma distância de 114,14m até o vértice-M-0012, de coordenadas N 9.208.722,274m e E 464.188,424m; deste segue com azimute de 168°17'42" por uma distância de 482,1m até o vértice-M-0013, de coordenadas N 9.208.250,170m e E 464.286,234m; deste segue com azimute de 94°28'12" por uma distância de 139,15m até o vértice-M-0014, de coordenadas N 9.208.239,325m e E 464.424,961m; deste segue com azimute de 95°15'01" por uma distância de 146,07m até o vértice-M-0015, de coordenadas N 9.208.225,959m e E 464.570,415m; deste segue com azimute de 99°10'17" por uma distância de 120,94m até o vértice-M-0016, de coordenadas N 9.208.206,682m e E 464.689,811m; deste segue com azimute de 87°27'00" por uma distância de 192,32m até o vértice-M-0017, de coordenadas N 9.208.215,238m e E 464.881,937m; deste segue com azimute de 40°15'16" por uma distância de 128,01m até o vértice-M-0018, de coordenadas N 9.208.312,933m e E 464.964,654m; deste segue com azimute de 99°57'57" por uma distância de 489,46m até o vértice-M-0019, de coordenadas N 9.208.228,226m e E 465.446,733m; deste segue com azimute de 134°48'55" por uma distância de 205,43m até o vértice-M-0020, de coordenadas N 9.208.083,434m e E 465.592,461m; deste segue com azimute de 113°27'53" por uma distância de 183,78m até o vértice-M-0021, de coordenadas N 9.208.010,255m e E 465.761,044m; deste segue com azimute de 77°55'59" por uma distância de 285,69m até o vértice-M-0022, de coordenadas N 9.208.069,980m e E 466.040,421m; deste segue com azimute de 168°54'46" por uma distância de 186,97m até o vértice-M-0023, de coordenadas N 9.207.886,500m e E 466.076,376m; deste segue com azimute de 169°18'56" por uma distância de 56,66m até o vértice-M-0024, de coordenadas N 9.207.830,827m e E 466.086,880m; deste segue com azimute de 178°31'24" por uma distância de 135,65m até o vértice-M-0025, de coordenadas N

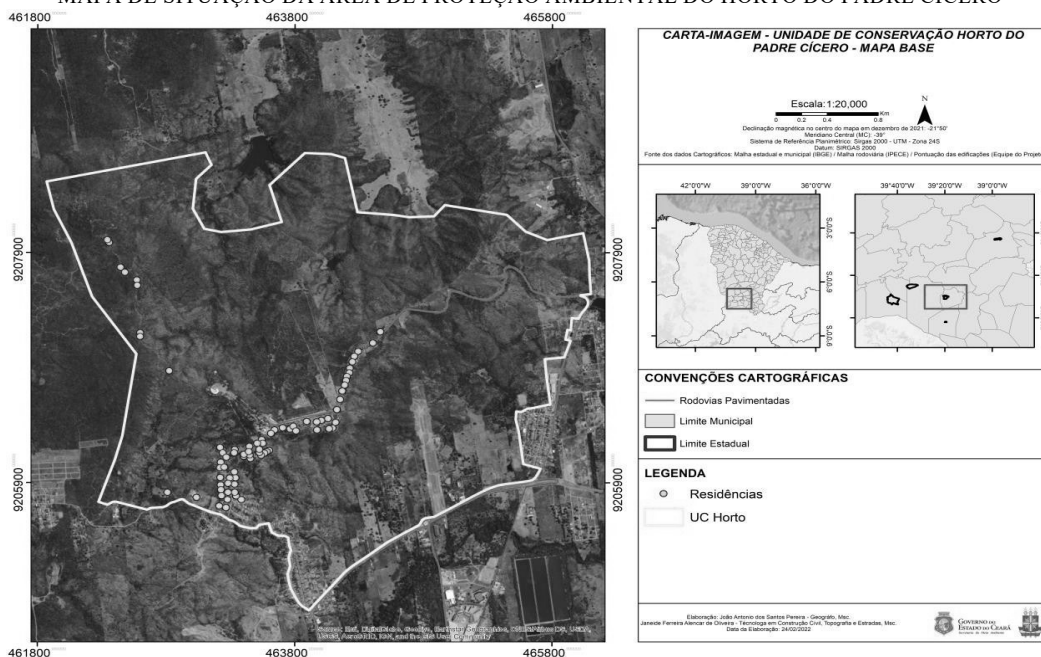


9.207.695,222m e E 466.090,376m; deste segue com azimute de 175°54'02" por uma distância de 154,06m até o vértice-M-0026, de coordenadas N 9.207.541,561m e E 466.101,389m; deste segue com azimute de 262°49'11" por uma distância de 81,14m até o vértice-M-0027, de coordenadas N 9.207.531,419m e E 466.020,887m; deste segue com azimute de 172°28'43" por uma distância de 8,07m até o vértice-M-0028, de coordenadas N 9.207.523,422m e E 466.021,943m; deste segue com azimute de 101°11'47" por uma distância de 10,17m até o vértice-M-0029, de coordenadas N 9.207.521,343m e E 466.032,445m; deste segue com azimute de 112°55'10" por uma distância de 25,85m até o vértice-M-0030, de coordenadas N 9.207.511,276m e E 466.056,255m; deste segue com azimute de 128°26'03" por uma distância de 8,94m até o vértice-M-0031, de coordenadas N 9.207.505,717m e E 466.063,260m; deste segue com azimute de 146°40'26" por uma distância de 19,13m até o vértice-M-0032, de coordenadas N 9.207.489,729m e E 466.073,773m; deste segue com azimute de 159°39'55" por uma distância de 18,17m até o vértice-M-0033, de coordenadas N 9.207.472,695m e E 466.080,086m; deste segue com azimute de 187°02'35" por uma distância de 28,38m até o vértice-M-0034, de coordenadas N 9.207.444,526m e E 466.076,606m; deste segue com azimute de 210°25'15" por uma distância de 35,90m até o vértice-M-0035, de coordenadas N 9.207.413,565m e E 466.058,426m; deste segue com azimute de 216°37'49" por uma distância de 39,53m até o vértice-M-0036, de coordenadas N 9.207.381,842m e E 466.034,840m; deste segue com azimute de 210°11'32" por uma distância de 30,36m até o vértice-M-0037, de coordenadas N 9.207.355,599m e E 466.019,571m; deste segue com azimute de 205°57'08" por uma distância de 32,77m até o vértice-M-0038, de coordenadas N 9.207.326,135m e E 466.005,231m; deste segue com azimute de 275°55'43" por uma distância de 53,10m até o vértice-M-0039, de coordenadas N 9.207.331,620m e E 465.952,415m; deste segue com azimute de 184°28'59" por uma distância de 105,72m até o vértice-M-0040, de coordenadas N 9.207.226,225m e E 465.944,151m; deste segue com azimute de 277°17'49" por uma distância de 25,22m até o vértice-M-0041, de coordenadas N 9.207.229,429m e E 465.919,133m; deste segue com azimute de 190°54'54" por uma distância de 85,31m até o vértice-M-0042, de coordenadas N 9.207.145,659m e E 465.902,979m; deste segue com azimute de 106°04'00" por uma distância de 41,47m até o vértice-M-0043, de coordenadas N 9.207.134,183m e E 465.942,827m; deste segue com azimute de 198°28'16" por uma distância de 150,81m até o vértice-M-0044, de coordenadas N 9.206.991,144m e E 465.895,048m; deste segue com azimute de 263°54'30" por uma distância de 152,80m até o vértice-M-0045, de coordenadas N 9.206.974,929m e E 465.743,108m; deste segue com azimute de 175°29'07" por uma distância de 132,37m até o vértice-M-0046, de coordenadas N 9.206.842,974m e E 465.753,528m; deste segue com azimute de 172°50'15" por uma distância de 263,01m até o vértice-M-0047, de coordenadas N 9.206.582,019m e E 465.786,321m; deste segue com azimute de 257°05'28" por uma distância de 138,14m até o vértice-M-0048, de coordenadas N 9.206.551,158m e E 465.651,674m; deste segue com azimute de 262°22'50" por uma distância de 43,39m até o vértice-M-0049, de coordenadas N 9.206.545,405m e E 465.608,665m; deste segue com azimute de 238°12'29" por uma distância de 55,10m até o vértice-M-0050, de coordenadas N 9.206.516,376m e E 465.561,832m; deste segue com azimute de 274°17'28" por uma distância de 40,16m até o vértice-M-0051, de coordenadas N 9.206.519,381m e E 465.521,784m; deste segue com azimute de 184°05'39" por uma distância de 69,23m até o vértice-M-0052, de coordenadas N 9.206.450,323m e E 465.516,841m; deste segue com azimute de 166°57'27" por uma distância de 96,80m até o vértice-M-0053, de coordenadas N 9.206.356,020m e E 465.538,686m; deste segue com azimute de 172°34'00" por uma distância de 295,07m até o vértice-M-0054, de coordenadas N 9.206.063,425m e E 465.576,860m; deste segue com azimute de 106°51'32" por uma distância de 139,59m até o vértice-M-0055, de coordenadas N 9.206.022,942m e E 465.710,450m; deste segue com azimute de 204°50'36" por uma distância de 51,09m até o vértice-M-0056, de coordenadas N 9.205.976,579m e E 465.688,985m; deste segue com azimute de 212°20'49" por uma distância de 39,28m até o vértice-M-0057, de coordenadas N 9.205.943,394m e E 465.667,968m; deste segue com azimute de 227°38'15" por uma distância de 29,69m até o vértice-M-0058, de coordenadas N 9.205.923,386m e E 465.646,027m; deste segue com azimute de 254°43'20" por uma distância de 29,39m até o vértice-M-0059, de coordenadas N 9.205.915,641m e E 465.617,673m; deste segue com azimute de 260°52'36" por uma distância de 40,30m até o vértice-M-0060, de coordenadas N 9.205.909,251m e E 465.577,884m; deste segue com azimute de 262°06'12" por uma distância de 83,11m até o vértice-M-0061, de coordenadas N 9.205.897,833m e E 465.495,561m; deste segue com azimute de 260°25'20" por uma distância de 63,08m até o vértice-M-0062, de coordenadas N 9.205.887,337m e E 465.433,363m; deste segue com azimute de 259°43'14" por uma distância de 51,13m até o vértice-M-0063, de coordenadas N 9.205.878,214m e E 465.383,056m; deste segue com azimute de 251°54'27" por uma distância de 10,20m até o vértice-M-0064, de coordenadas N 9.205.875,046m e E 465.373,361m; deste segue com azimute de 248°35'54" por uma distância de 54,50m até o vértice-M-0065, de coordenadas N 9.205.855,160m e E 465.322,623m; deste segue com azimute de 244°24'27" por uma distância de 70,87m até o vértice-M-0066, de coordenadas N 9.205.824,546m e E 465.258,704m; deste segue com azimute de 240°01'36" por uma distância de 92,11m até o vértice-M-0067, de coordenadas N 9.205.778,528m e E 465.178,912m; deste segue com azimute de 239°13'47" por uma distância de 164,43m até o vértice-M-0068, de coordenadas N 9.205.694,405m e E 465.037,629m; deste segue com azimute de 239°35'22" por uma distância de 178,99m até o vértice-M-0069, de coordenadas N 9.205.603,802m e E 464.883,266m; deste segue com azimute de 261°14'05" por uma distância de 49,73m até o vértice-M-0070, de coordenadas N 9.205.596,224m e E 464.834,117m; deste segue com azimute de 260°58'41" por uma distância de 17,80m até o vértice-M-0071, de coordenadas N 9.205.593,433m e E 464.816,536m; deste segue com azimute de 243°32'42" por uma distância de 11,60m até o vértice-M-0072, de coordenadas N 9.205.588,264m e E 464.806,149m; deste segue com azimute de 235°41'47" por uma distância de 16,92m até o vértice-M-0073, de coordenadas N 9.205.578,727m e E 464.792,169m; deste segue com azimute de 204°58'03" por uma distância de 17,96m até o vértice-M-0074, de coordenadas N 9.205.562,444m e E 464.784,588m; deste segue com azimute de 209°10'29" por uma distância de 24,56m até o vértice-M-0075, de coordenadas N 9.205.540,998m e E 464.772,615m; deste segue com azimute de 226°56'16" por uma distância de 18,04m até o vértice-M-0076, de coordenadas N 9.205.528,682m e E 464.759,436m; deste segue com azimute de 239°12'43" por uma distância de 139,06m até o vértice-M-0077, de coordenadas N 9.205.457,502m e E 464.639,975m; deste segue com azimute de 238°12'36" por uma distância de 139,58m até o vértice-M-0078, de coordenadas N 9.205.383,973m e E 464.521,338m; deste segue com azimute de 232°11'34" por uma distância de 164,80m até o vértice-M-0079, de coordenadas N 9.205.282,949m e E 464.391,132m; deste segue com azimute de 233°08'28" por uma distância de 179,44m até o vértice-M-0080, de coordenadas N 9.205.175,310m e E 464.247,556m; deste segue com azimute de 228°40'18" por uma distância de 43,51m até o vértice-M-0081, de coordenadas N 9.205.146,575m e E 464.214,880m; deste segue com azimute de 224°29'23" por uma distância de 49,01m até o vértice-M-0082, de coordenadas N 9.205.111,615m e E 464.180,537m; deste segue com azimute de 220°10'36" por uma distância de 97,10m até o vértice-M-0083, de coordenadas N 9.205.037,428m e E 464.117,896m; deste segue com azimute de 220°08'34" por uma distância de 257,35m até o vértice-M-0084, de coordenadas N 9.204.840,697m e E 463.951,981m; deste segue com azimute de 218°49'51" por uma distância de 63,80m até o vértice-M-0085, de coordenadas N 9.204.790,997m e E 463.911,978m; deste segue com azimute de 305°40'53" por uma distância de 72,50m até o vértice-M-0086, de coordenadas N 9.204.833,282m e E 463.853,091m; deste segue com azimute de 319°47'08" por uma distância de 32,21m até o vértice-M-0087, de coordenadas N 9.204.857,881m e E 463.832,293m; deste segue com azimute de 330°22'52" por uma distância de 42,91m até o vértice-M-0088, de coordenadas N 9.204.895,183m e E 463.811,086m; deste segue com azimute de 334°19'09" por uma distância de 91,06m até o vértice-M-0089, de coordenadas N 9.204.977,248m e E 463.771,624m; deste segue com azimute de 346°19'52" por uma distância de 70,30m até o vértice-M-0090, de coordenadas N 9.205.045,556m e E 463.755,012m; deste segue com azimute de 350°37'33" por uma distância de 59,79m até o vértice-M-0091, de coordenadas N 9.205.104,543m e E 463.745,274m; deste segue com azimute de 15°29'56" por uma distância de 75,40m até o vértice-M-0092, de coordenadas N 9.205.177,197m e E 463.765,421m; deste segue com azimute de 351°06'57" por uma distância de 76,21m até o vértice-M-0093, de coordenadas N 9.205.252,492m e E 463.753,652m; deste segue com azimute de 15°48'34" por uma distância de 65,08m até o vértice-M-0094, de coordenadas N 9.205.315,111m e E 463.771,382m; deste segue com azimute de 341°30'51" por uma distância de 43,41m até o vértice-M-0095, de coordenadas N 9.205.356,284m e E 463.757,617m; deste segue com azimute de 353°43'46" por uma distância de 67,02m até o vértice-M-0096, de coordenadas N 9.205.422,898m e E 463.750,298m; deste segue com azimute de 298°16'13" por uma distância de 30,19m até o vértice-M-0097, de coordenadas N 9.205.437,198m e E 463.723,708m; deste segue com azimute de 274°40'46" por uma distância de 55,21m até o vértice-M-0098, de coordenadas N 9.205.441,702m e E 463.668,679m; deste segue com azimute de 300°14'14" por uma distância de 53,33m até o vértice-M-0099, de coordenadas N 9.205.468,558m e E 463.622,606m; deste segue com azimute de 342°59'41" por uma distância de 83,08m até o vértice-M-0100, de coordenadas N 9.205.548,003m e E 463.598,309m; deste segue com azimute de 259°51'47" por uma distância de 73,23m até o vértice-M-0101, de coordenadas N 9.205.535,114m e E 463.526,222m; deste segue com azimute de 220°25'04" por uma distância de 37,57m até o vértice-M-0102, de coordenadas N 9.205.506,513m e E 463.501,865m; deste segue com azimute de 266°10'11" por uma distância de 42,05m até o vértice-M-0103, de coordenadas N 9.205.503,704m e E 463.459,906m; deste segue com azimute de 284°09'40" por uma distância de 83,86m até o vértice-M-0104, de coordenadas N 9.205.524,220m e E 463.378,595m; deste segue com azimute de 260°39'53" por uma distância de 66,77m até o vértice-M-0105, de coordenadas N 9.205.565,022m e E 463.325,737m; deste segue com azimute de 291°37'48" por uma distância de 37,78m até o vértice-M-0106, de coordenadas N 9.205.578,947m e E 463.290,620m; deste segue com azimute de 303°45'36" por uma distância de 15,55m até o vértice-M-0107, de coordenadas N 9.205.587,587m e E 463.277,694m; deste segue com azimute de 304°35'46" por uma distância de 59,40m até o vértice-M-0108, de coordenadas N 9.205.621,311m e E 463.228,801m; deste segue com azimute de 287°06'29" por uma distância de 40,75m até o vértice-M-0109, de coordenadas N 9.205.633,300m e E 463.189,850m; deste segue com azimute de 284°52'56" por uma distância de 45,35m até o vértice-M-0110, de coordenadas N 9.205.644,948m e E 463.146,021m; deste segue com azimute de 294°25'47" por uma distância de 38,10m até o vértice-M-0111, de coordenadas N 9.205.660,705m e E 463.111,332m; deste segue com azimute de 293°30'00" por uma distância de 147,89m até o vértice-M-0112, de coordenadas N 9.205.719,676m e E 462.975,707m; deste segue com azimute de 310°26'23" por uma distância de 53,06m até o vértice-M-0113, de coordenadas N 9.205.754,094m e E 462.935,323m; deste segue com azimute de 276°48'06" por uma distância de 16,08m até o vértice-M-0114, de coordenadas N 9.205.755,998m e E 462.919,355m; deste segue com azimute de 249°52'17" por uma distância de 20,59m até o vértice-M-0115, de coordenadas N 9.205.748,914m e E 462.900,025m; deste segue com azimute de 245°48'35" por uma distância de 37,04m até o vértice-M-0116, de coordenadas N 9.205.733,737m e E 462.866,240m; deste segue com azimute de 253°10'28" por uma distância de 26,61m até o vértice-M-0117, de coordenadas N 9.205.726,035m e E 462.840,772m; deste segue com azimute de 238°13'02" por uma distância de 22,20m até o vértice-M-0118, de coordenadas N 9.205.714,344m e E 462.821,903m; deste segue com azimute de 227°53'10" por uma distância de 15,53m até o vértice-M-0119, de coordenadas N 9.205.703,932m e E 462.810,385m; deste segue com azimute de 236°44'27" por uma distância de 12,76m até o vértice-M-0120, de coordenadas N 9.205.696,933m e E 462.791,714m; deste segue com azimute de 244°05'24" por uma distância de 16,20m até o vértice-M-0121, de coordenadas N 9.205.689,854m e E 462.785,141m; deste segue com azimute de 251°14'54" por uma distância de 11,32m até o vértice-M-0122, de coordenadas N 9.205.686,216m e E 462.774,425m; deste segue com azimute de 267°49'45" por uma distância de 22,66m até o vértice-M-0123, de coordenadas N 9.205.685,357m e E 462.751,780m; deste segue com azimute de 265°40'28" por uma distância de 37,36m até o vértice-M-0124, de coordenadas N 9.205.682,539m e E 462.714,524m; deste segue com azimute de 267°24'25" por uma distância de 31,87m até o vértice-M-0125, de coordenadas N 9.205.681,098m e E 462.682,690m; deste segue com azimute de 241°46'21" por uma distância de 32,76m até o vértice-M-0126, de coordenadas N 9.205.665,603m e E 462.653,825m; deste segue com azimute de 285°43'17" por uma distância de 253,49m até o vértice-M-0127, de coordenadas N 9.205.734,288m e E 462.409,819m; deste segue com azimute de 266°56'27" por uma distância de 23,99m até o vértice-M-0128, de coordenadas N 9.205.733,008m e E 462.385,860m; deste segue com azimute de 236°27'30" por uma distância de 22,31m

até o vértice-M-0129, de coordenadas N 9.205.720,683m e E 462.367,269m; deste segue com azimute de 241°35'44" por uma distância de 26,69m até o vértice-M-0130, de coordenadas N 9.205.707,987m e E 462.343,792m; deste segue com azimute de 290°40'37" por uma distância de 73,31m até o vértice-M-0131, de coordenadas N 9.205.733,872m e E 462.275,205m; deste segue com azimute de 19°04'35" por uma distância de 180,18m até o vértice-M-0132, de coordenadas N 9.205.904,161m e E 462.334,094m; deste segue com azimute de 19°12'45" por uma distância de 203,68m até o vértice-M-0133, de coordenadas N 9.206.096,500m e E 462.401,121m; deste segue com azimute de 15°36'56" por uma distância de 217,90m até o vértice-M-0134, de coordenadas N 9.206.306,356m e E 462.459,775m; deste segue com azimute de 8°41'01" por uma distância de 720,18m até o vértice-M-0135, de coordenadas N 9.207.018,280m e E 462.568,508m; deste segue com azimute de 325°20'36" por uma distância de 605,43m até o vértice-M-0136, de coordenadas N 9.207.516,290m e E 462.224,228m; deste segue com azimute de 341°06'44" por uma distância de 495,66m até o vértice-M-0137, de coordenadas N 9.207.985,264m e E 462.063,773m; deste segue com azimute de 334°37'26" por uma distância de 319,86m até o vértice-M-0138, de coordenadas N 9.208.274,265m e E 461.926,693m; deste segue com azimute de 347°00'26" por uma distância de 248,89m até o vértice-M-0139, de coordenadas N 9.208.516,781m e E 461.870,735m; deste segue com azimute de 78°23'06" por uma distância de 1.259,44m até o vértice-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 16.396,46m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.608, DE 29 DE MARÇO DE 2022
MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Exercício no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA**, matrícula 30027310, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial I, símbolo GAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 30 de Março de 2022. CASA CIVIL, Fortaleza, 23 de março de 2022.

Francisco Das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº17/2022

TRANSMITENTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, representada por seu Secretário. BENEFICIÁRIA: **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP**, com sede na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles, CEP: 60.160-040 inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, representada por seu Secretário. OBJETO: Nº PATRIMÔNIO: CASA CIVIL 10040; ESPECIFICAÇÃO: TELEFONE CELULAR XIAOMI REDMI S2 32GBM///; DESCRIÇÃO CONTÁBIL / CÓDIGO CONTÁBIL: APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO – 1.2.3.1.1.01.02; VALOR DO BEM: R\$ 538,98; ESTADO: NOVO. Nº DO PROCESSO: 01894811/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente transferência patrimonial far-se-á com fundamento no disposto no §2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.476/2004, e no processo administrativo nº 01894811/2022. FORO: Fortaleza - Ceará. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, **RESOLVE RECONHECER a dívida assumida** referente a **GUIA GPS - INSS**, espelhadas através do Processo Vipro nº 03063356/2022, R\$ 1.120,12 (hum mil, cento e vinte reais e doze centavos), diferença da GFIP da Casa Civil do mês de Março de 2021, devendo portanto serem custeadas como Despesa de Exercício Anterior (DEA), a serem pagas na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, **RESOLVE RECONHECER a dívida assumida** referente a **GUIA GPS - INSS**, espelhadas através do Processo Vipro nº 03063240/2022, R\$ 114,07 (cento e catorze reais e sete centavos), diferença da GFIP da Casa Civil do mês de Fevereiro de 2021, devendo portanto serem custeadas como Despesa de Exercício Anterior (DEA), a serem pagas na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA